



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000315451

1506561-85.2023.8.26.0510

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1506561-85.2023.8.26.0510, da Comarca de Rio Claro, em que é apelante IGOR ALEXANDRE SABINO, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO BRUNO (Presidente sem voto), RACHID VAZ DE ALMEIDA E NELSON FONSECA JÚNIOR.

São Paulo, 31 de março de 2025.

ULYSSES GONÇALVES JUNIOR

Relator

Assinatura Eletrônica

Apelação Criminal 1506561-85.2023.8.26.0510

Juízo de origem: Foro de Rio Claro/Vara do Júri/Exec./Inf. Juv.

Apelante: IGOR ALEXANDRE SABINO

Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assistente do Ministério Público: LUIZ ANTONIO DA SILVA

Juiz de 1ª Instância: Wander Benassi Junior

Voto nº 11.161

APELAÇÃO CRIMINAL – Insurgência da Defesa. Tribunal do Júri. Homicídio qualificado (meio cruel e recurso que dificultou a defesa da vítima). Condenação pelo Conselho de Sentença. Versão acusatória acolhida pelos jurados, em detrimento da versão defensiva. Qualificadoras em consonância com os elementos de prova. Soberania dos veredictos. Condenação mantida. Dosimetria alterada. Readequação da fração de aumento imposta para a agravante do meio cruel. Fração superior ao de praxe. Regime inicial fechado mantido. Recurso parcialmente provido.

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto pela Defesa do réu em face da r. sentença de fls. 564/566, que, com fundamento na decisão proferida pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, condenou **IGOR ALEXANDRE SABINO** como incurso no artigo 121, §2º, incisos III e IV, do Código Penal, ao cumprimento de 15 (quinze) anos de reclusão, em regime inicial fechado, negado o apelo em liberdade.

Razões de apelação do réu a fls. 601/604 pleiteando seja o aumento da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea 'd', do Código Penal, fixado em 1/6 (um sexto) para, então, compensá-la integralmente com a atenuante da confissão espontânea.

Contrarrazões de apelação do Ministério Público a fls. 607/610

pugnando pelo desprovimento do recurso.

Devidamente processado o recurso, a d. Procuradoria Geral de Justiça, a fls. 325/329, manifestou-se pelo parcial provimento ao recurso, a fim de que seja reconhecida a extinção da punibilidade do sentenciado em razão da prescrição da pretensão punitiva.

É O RELATÓRIO.

O recurso prospera parcialmente.

Segundo consta da denúncia de fls. 02/03, *“no dia 17 de agosto de 2023, por volta das 06h30min, na Rua Tercio Franco Correia Junior, n. 248, Bairro Parque Jequitibás, no município de Santa Gertrudes – SP, nesta comarca de Rio Claro – SP, IGOR ALEXANDRE SABINO, qualificado a fls. 4, agindo com evidente ânimo homicida, por motivo fútil, com emprego de meio cruel e mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, matou Josué Alves da Silva.*

Segundo consta, IGOR e Josué eram desafetos e, na ocasião dos fatos, encontraram-se na via pública. Os dois discutiram e acabaram brigando, em razão de ciúmes da jovem com quem IGOR estava se relacionando. Assim, IGOR decidiu matar Josué e, para tanto, foi até a sua casa, buscou uma faca e retornou ao local, onde desferiu aproximadamente 46 facadas contra a vítima, atingindo-a na região superior do tórax, na região dorsal direita e no antebraço esquerdo. Em razão das lesões sofridas, Josué faleceu no local. IGOR evadiu-se e levou consigo a lâmina da faca utilizada, tendo dispensado no local o cabo que se quebrou durante os golpes. Logo depois, o denunciado foi localizado a cerca de cem metros do local dos fatos, caminhando nas adjacências da Rodovia SP-316, oportunidade em que foi preso em flagrante.

O crime foi perpetrado por motivo fútil, pois o ânimo homicida em IGOR surgiu por um desentendimento com Josué, em razão de ciúmes da jovem. O homicídio foi cometido com o emprego de meio cruel, devido à brutalidade e extrema violência empregadas durante a sua execução, materializadas nas dezenas de facadas desferidas, infligindo à vítima imenso e desnecessário sofrimento antes

da sua morte. O crime foi ainda executado mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, porque, após uma discussão na via pública, o denunciado deliberadamente buscou uma faca e retornou ao local, surpreendendo o ofendido e dificultando a manifestação de uma postura defensiva eficaz”.

Igor Alexandre Sabino foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II, III e IV, do Código Penal.

Encerrada a instrução, o acusado foi pronunciado (fls. 421/431). Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, foi condenado pelo Conselho de Sentença, nos termos da pronúncia.

A materialidade do delito foi demonstrada pelo auto de prisão em flagrante delito às fls. 04/08; boletim de ocorrência às fls. 22/24; auto de exibição e apreensão à fls. 27; laudo de exame das lesões sofridas pelo acusado às fls. 39/40; laudo de exame necroscópico às fls. 67/70; laudo de exame do local do crime às fls. 71/88; laudo de exame da arma do crime e das roupas arrecadadas às fls. 160/166; vídeo juntado à fls. 171 e pela prova oral coligida aos autos.

Quanto à autoria, segue a prova colhida em audiência:

Ouvido em juízo, o Policial Militar **Luiz Paulo Lamana** declarou que por volta das 06h00min receberam via COPOM notícia de ocorrência de agressão na via pública, em que um dos envolvidos estaria esfaqueando o outro. Deslocaram-se ao local e, durante o trajeto, foram “caindo” várias reiteraões, várias ligações de transeuntes que passavam por ali. Diante das características informadas, quando estava na rotatória da Rodovia SP-316, cerca de cem metros do local dos fatos, encontraram Igor, que usava as mesmas vestes indicadas ensanguentadas. Ele foi abordado e indagado, assumiu a autoria das facadas contra Josué. Foi preso em flagrante e não esboçou qualquer tipo de reação. No local dos fatos encontraram Josué caído ao solo, com muitas perfurações e bastante ensanguentado, já sem sinais vitais aparentes. Acionado o SAMU, o médico constatou o óbito no local. Igor foi encaminhado ao pronto-socorro, e depois à Delegacia de Polícia Civil. A faca utilizada para a prática do crime foi apreendida, tendo sido localizada poucos metros do corpo da vítima. Os fatos tinham acabado de acontecer. O depoente não se recorda

de ferimentos em Igor, que estava bastante exaltado. Ele já era conhecido dos meios policiais, por abordagens na rua em locais onde trafegavam pessoas envolvidas com o tráfico de drogas. Josué também era conhecido dos meios policiais, pelo mesmo motivo. Igor não conseguia narrar o que havia acontecido, pois estava bastante alterado, mas disse que havia se envolvido em uma briga com Josué por motivos de ciúmes, e também porque teria levado um soco na boca, e Josué o teria jogado uma sacola com latas de cerveja no rosto dele. Quanto à faca, foi encontrada apenas a lâmina. Segundo algumas pessoas no local, a briga teria se iniciado próximo ao lagoinho. O réu não ofereceu resistência à prisão. Acredita que ele estava sob influência de alguma substância psicoativa. Não foram identificadas outras pessoas no local envolvidas nos fatos. Igor disse que ele e Josué jogavam futebol juntos (fls. 232/233 e mídia digital).

O Policial Militar **Rafael Palma Gomes de Souza**, ouvido em juízo, declarou que sua equipe estava assumindo o serviço quando entrou a ocorrência, que atenderam imediatamente. Durante o percurso entraram novas notícias, à medida que os fatos aconteciam. A notícia era de que havia um indivíduo esfaqueando outro, e informavam as características do autor (um homem de bermuda vermelha, negro, sem camisa, cheio de sangue). Enquanto estavam na rotatória da Rodovia SP-316, a equipe avistou Igor, sem camisa, todo ensanguentado. Realizada a abordagem, Igor desde logo falou o que havia acontecido. Não ofereceu resistência à prisão, apesar de estar alterado. Isso ocorreu a cerca de cem metros do local dos fatos, onde foi localizado o indivíduo esfaqueado, já aparentemente sem sinais vitais. Acionado o resgate, o réu foi levado ao pronto-socorro e depois à Delegacia. Não sabe se o réu tinha utilizado alguma substância psicoativa, mas ele estava bastante alterado. Igor disse que ele e Josué passaram a noite toda na rua e discutiram por causa de uma mulher. O depoente afirmou que não conhecia a vítima, mas conhecia o réu de vista, embora não se recorde de tê-lo abordado anteriormente. Havia várias pessoas no local, mas todos disseram que não presenciaram o ocorrido. A faca utilizada para a prática do crime foi apreendida, localizada uns vinte metros do local do fato. Igor foi levado para o pronto-socorro para procedimento, pois não sabiam se ele estava machucado. Igor tinha apenas inchaço no braço, devido ao excesso de esforço. Igor

disse que Josué o teria agredido anteriormente, mas ninguém corroborou tal alegação (fls.232/233 e mídia digital).

Em Juízo, **Luiz Antônio da Silva** afirmou que seu filho morava com ele. Na noite anterior aos fatos, Josué saiu para um churrasco. O depoente saiu de casa para trabalhar às 04h50min e Josué ainda não havia retornado. Às 06h42min soube no seu trabalho o que havia acontecido. O churrasco em que seu filho esteve era próximo da sua casa. O local em que seu filho foi encontrado dá a entender que ele estava indo para casa quando os fatos ocorreram. Josué estava de bicicleta, mas a bicicleta ficou na casa do rapaz que fez o churrasco. “Pará” foi quem disse ao depoente que o autor do homicídio foi Igor. “Pará” tentou impedir Igor durante a execução, mas não conseguiu. O depoente disse que apenas viu Igor uma vez, quando estavam no mercado e ele perguntou se o depoente era pai de Josué, ao que o depoente confirmou, e perguntou se Igor conhecia Josué, e a resposta foi positiva. Em outro dia, um domingo, Igor estava deitado próximo à sua casa, mas não mantiveram contato. O depoente soube que o problema entre o réu e seu filho foi uma namorada. Ninguém no churrasco contou ao depoente o que havia acontecido, apenas “Pará” e Gabriel, este que procurou por filmagens do ocorrido. O depoente não conhece a mulher que teria sido o motivo da briga. Josué costumava beber nos churrascos, mas pelo que sabe não usava drogas. Nunca soube de nenhuma outra briga envolvendo seu filho. Sabe que Igor e Josué jogavam bola no mesmo time, mas o desentendimento, pelo que soube, se deveu a uma namorada. O depoente não sabe se Igor estava no churrasco com Josué. O rapaz que chegou na moto e tentou ajudar Josué é “Pará” (fls. 232/233 e mídia digital).

Adriano Henrique Amaral, ouvido em juízo, declarou que conhecia Josué e Igor. Josué era muito amigo. Igor era seu conhecido e às vezes o encontrava na rua ou em barzinhos. Josué era amigo íntimo do depoente; por sua vez, ele e Igor não tinham muita amizade e não frequentavam a casa um do outro, apenas se encontravam na rua, mas não tinham nenhuma desavença. Segundo o depoente, Igor se encontrou com Josué na madrugada. Igor queria drogas e Josué não quis dar para ele. A briga foi por causa de bebida. Josué não era traficante, era trabalhador, trabalhava em uma cerâmica, mas era usuário de drogas. No dia dos fatos, havia

ocorrido uma final de jogo de futebol e tanto Josué quanto Igor eram usuários de drogas e, até onde sabe, nenhum dos dois tinha namorada. Houve duas brigas, no caso. A primeira briga ocorreu no local, onde o depoente não estava. Disse que viu uma pessoa sentada encostada no poste, toda ensanguentada era Josué, bastante machucado, mas ainda vivo, sentado e agonizando. O depoente perguntou a Josué o que havia acontecido e ele disse que foi briga. Salientou que Igor acabou de matar Josué na sua frente. Quando chegou, Igor não estava, mas chegou em seguida e Josué disse: “lá vem o Igor, o Igor”. Ele se aproximou com uma faca na mão e pediu para todo mundo sair. O depoente estava com uma motocicleta e tentou afastar Igor de Josué, mas Igor tentou atacar o depoente, que se identificou como “Pará” e Igor disse: “com você eu não tenho nenhuma maldade não, mas esse vacilão aqui mexeu com a pessoa errada”. Ele disse que queria matar Josué e parecia bastante alterado. O motivo da briga foi porque Josué não quis dar bebida nem drogas para Igor. A primeira briga ocorreu perto do laguinho e do depósito de bebidas, mas o depoente só soube por comentários na rua, de pessoas que estavam no local naquele momento. Segundo o depoente, a briga não foi por causa de namorada; mesmo porque, quando Igor matou Josué, não falou nada a respeito de alguma mulher. O depoente disse que conhece outras duas pessoas que estavam no local: Jean e Jardson (vulgo “Salanguinha”). Eles não disseram que o motivo da briga fosse mulher. Na segunda briga, que resultou na morte de Josué, havia bastante gente. Josué esteve desarmado o tempo todo. Igor, por sua vez, saiu e voltou armado com uma faca. Quando o depoente chegou ao local, Josué tinha levado algumas facadas, além de ter outros ferimentos. As primeiras facadas foram no abdômen e no peito. Josué ainda aparentava ter sofrido uma paulada ou uma pedrada na cabeça. Quando Igor voltou, ele disse que “iria terminar o serviço”, para que Josué não fosse atrás dele. O depoente é conhecido como “Pará” e quando Igor voltou para matar Josué, veio da direção da rua do laguinho e estava bastante alterado. O depoente acredita que a alteração de Josué não era devido ao consumo de substâncias, mas sim em razão de suas emoções, pois ele estava afoito e eufórico. Igor estava bastante consciente do que estava fazendo, não tinha medo de Josué e eles nunca tiveram nenhum desentendimento até então. Igor sempre foi “da rua” e nunca trabalhou. Quem tinha dinheiro era Josué, pois trabalhava na cerâmica. O depoente não sabe quem começou

a primeira briga, mas foi presenciada por Jean e Jardson (fls.292/293 e mídia digital).

Gabriel Liberato Gomes Lima Pacanhela declarou que, no dia 17 de agosto de 2023, houve a semifinal da “Copa do Brasil”. Josué compareceu à sua residência e fizeram um churrasco. Por volta de 01h00min, Josué disse que iria embora. Às 03h00min, ele contatou o declarante solicitando dinheiro. Entre 04h00min e 05h00min ligou novamente, pedindo para o declarante dinheiro. Entre 04h00min e 05h00min ligou novamente, pedindo para ser buscado no depósito de Edmar, onde se encontravam Jean (vulgo “Matarrino”) e Jardson (vulgo “Salonguinho”). Às 05h00min, ele pediu ao depoente que o buscase. Nesse momento, ele não fez menção a qualquer incidente grave. O depoente acredita que Josué não apresentava ferimentos naquele momento, apesar de parecer ligeiramente nervoso. O depoente não pôde buscá-lo porque tinha que comparecer ao trabalho. Posteriormente, soube do ocorrido com Josué através de Adriano, que tentou contatá-lo sem sucesso. Quando foi ao local, Josué já estava dentro de uma viatura policial. Josué conhecia Igor, um morador de rua conhecido por “Sujeira”, que frequentemente recebia comida e outros auxílios do grupo. Josué se referia ao depoente como “Biel” e já havia pago espetinhos para Igor em ocasiões anteriores. Ninguém imaginava que Igor fosse capaz de cometer uma crueldade como essa, embora ele vivesse nas ruas desde jovem, pelo envolvimento com drogas e crimes. O depoente ressalta que ele nunca havia agido violentamente com o grupo e era respeitado por eles; sempre dizia estar com fome. O depoente já doou roupas para ele. Em seu interrogatório policial, Igor Alexandre Sabino falou que matou Josué “por causa de mulher”, mas não foi isso o que aconteceu. Josué estava com Jean e Jardson e estes disseram que houve uma briga generalizada por causa de drogas e bebidas. Josué tinha sido mandado embora do trabalho e estava com dinheiro do acerto trabalhista; contudo, disse que não pagaria mais nada para Igor. Jean e Jardson presenciaram a primeira briga e, até aquele instante, parecia ser uma “briga de momento”, mas Igor saiu e buscou uma faca. O depoente não sabe como Igor conseguiu a faca. Josué não estava armado, até porque ele não andava com facas nem mexia com nenhum tipo de armamento. Josué estava apenas comemorando com os amigos quando tudo aconteceu. O depoente não sabe se Josué atirou uma lata de

cerveja em Igor e não sabe quem começou a briga. O depoente disse que viu o vídeo dos fatos. Adriano, conhecido como “Pará”, é o rapaz que chegou para tentar socorrer Josué. Adriano estava passando no caminho do serviço e Josué estava ensanguentado devido às lesões sofridas durante primeira briga. Igor falava apenas em matar e chegou a dizer que queria arrancar a cabeça de Josué. As pessoas que estavam próximas ouviram Igor dizer isso. Com certeza Igor fez o uso de bebidas e drogas; mas, mesmo assim, estava consciente do que estava fazendo. A alteração dele ocorreu após a briga. Na ligação telefônica, Josué não disse que tinha alguém alterado. Josué foi ao “Bar do Carequinha”, mas o bar estava fechado. Depois ele foi ao “Bar do Edmar”. Igor chegou no “Bar do Edmar”, ele foi buscar um saco de carvão para um churrasco. O local da filmagem fica próximo ao “Bar do Edmar”. Josué e Igor não tinham desavenças anteriores. Jean e Jardson comentaram que a briga começou na hora e que Josué e Igor se agrediram mutuamente (fls. 292/293 e mídia digital).

Elizandra Aparecida da Silva Paula, ouvida em juízo, relatou que Igor foi criado dentro da casa de sua mãe; ele morou na rua, assim como a depoente. Ele ajudava a depoente quando ela pedia e é amigo da sua família. Nunca teve nenhum episódio de violência. A depoente soube dos fatos por terceiros. Ele vivia apanhando de Josué, e eles já brigaram anteriormente; nunca foram amigos. Na última briga, Igor foi agredido com a roda de uma bicicleta, mas ela não sabe detalhes dessa situação. Igor não tem doença nem toma medicamentos, mas é usuário de drogas e estava drogado na noite dos fatos. Igor estava com uma menina, que era ex-namorada de Josué. Quando a droga de Josué acabou, a menina chegou e Igor já não tinha mais droga. Josué estava com uma sacola de latinhas e a usou para agredir Igor na cabeça. A depoente soube disso porque lhe contaram. Josué era maior do que Igor. A depoente nunca usou entorpecentes com os dois, embora Igor já tivesse morado na sua casa. Ele estava com o filho da depoente, ela não estava presente. Josué e Igor passaram toda a noite “cheirando”. Quando a droga de Josué acabou, ele foi comprar cerveja. A depoente nada presenciou (fls.292/293 e mídia digital).

Ana Cristina Roque, informou que não presenciou os fatos; conhece Igor há muito tempo e nunca o viu alterado. Ele convivia com seus filhos e era muito

tranquilo. A depoente desconhece a informação de que Igor morou na rua. Ele bebia, mas não sabe se usava drogas. A depoente não conhecia Josué, mas sabe que eles se conheciam. Ela nunca os viu juntos (fls.292/293 e mídia digital).

Jean Bezerra dos Santos, também ouvido em juízo, declarou que conhecia Igor e Josué. Estavam todos no bar, onde Igor e Josué já se encontravam quando o depoente e seu amigo Jardson, chegaram. O depoente e Jardson foram buscar bebidas onde Igor e Josué estavam, e notaram que eles estavam próximos, porém não viram se estavam conversando. Enquanto estavam lá, começou uma discussão entre eles. Mesmo com a briga começando, o depoente e Jardson não deram atenção e continuaram descendo para pegar o que estavam procurando, pois todos estavam alcoolizados. Acredita que a briga tenha sido por causa de cerveja. O depoente disse a Jardson para saírem do local, percebendo que a situação estava ficando tensa. Soube da morte no começo do dia, após ir para a casa de uma amiga. O depoente notou que até o pneu da bicicleta havia sido arrancado durante a confusão. Segundo o depoente, Josué foi quem iniciou a briga, enquanto Igor estava mais tranquilo. Ele observou Josué segurando uma sacola de cerveja enquanto continuava descendo. Não sabe o motivo exato da briga, e não viu nenhuma mulher envolvida. Não testemunhou Josué agredindo Igor anteriormente e não tinha conhecimento de confrontos prévios entre os dois. Após os fatos, ouviu comentários de que eles já estavam “perrecando antes”, referindo-se a uma discussão anterior que ocorreu no “Bar do Edmar”, motivada pelo consumo de bebidas alcoólicas (fls.292/293 e mídia digital).

Interrogado em juízo, o réu **Igor Alexandre Sabino** informou que mora em Santa Gertrudes, Rua Emília, Santa Catarina, nº 02, não é casado, nem tem filhos menores. Tem 25 anos. Trabalha de “chapa”, recebe em torno de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia. Estudou até a 5ª série. Nunca foi preso ou processado. Sobre os fatos, disse que ele e Josué começaram a se desentender em bailes “funk” em chácaras. Tanto ele quanto Josué bebiam e usavam drogas nesses eventos. Certo dia, Josué estava bravo porque o depoente não quis dar um copo de uísque para ele. Nesse dia, Josué o agrediu pela primeira vez. A partir daí, iniciou-se uma perseguição, pois Josué tirava sarro do depoente nos eventos que eles

frequentavam. O depoente sempre “ficava quieto” e ia embora. Antes dos fatos, o depoente e Josué tiveram uma briga em uma chácara. O depoente estava em uma piscina quando Josué pegou um copo de uísque dele, e se recusou a dar o uísque para Josué. O depoente é conhecido pelo apelido “Sujeira”. Quando se recusou a dar o uísque a Josué, Josué pegou o cabo de limpeza da piscina (extensão) e lhe deu um golpe na costela, “quebrando-a”. No dia dos fatos, estava ocorrendo a festa de aniversário do município de Santa Gertrudes. Após a festa, o depoente foi ao “Dima” juntamente com outros amigos. Bebeu um copo de conhaque e foi a um campo vizinho ao “Dima”, para consumir três pinos de cocaína que trazia consigo nos bolsos. Josué pediu droga, mas o depoente recusou. Josué ficou bravo e começaram a discutir. O depoente disse: “já que você tem dinheiro, por que você quer usar o meu?”. Durante a discussão, Josué lhe desferiu um soco. As pessoas que estavam no bar não intervieram. O depoente, então, decidiu ir embora, mas antes foi a uma “biqueira” próxima a um lago, para comprar mais drogas. Josué e ele se encontraram no trajeto, momento em que Josué estava junto a uma moça. Eles voltaram a discutir e começaram a xingar um ao outro com palavras de baixo calão. Josué estava carregando uma sacola cheia de cerveja e a jogou no rosto do depoente, causando-lhe um corte na orelha. O depoente saiu correndo, mas “trombou” com Jean e “Salonga”, e disse a eles que Josué estava agredindo-o novamente. Josué disse a eles que o depoente era muito “folgado” e, com uma roda de bicicleta que encontrou no chão, começou a agredir o depoente, que saiu correndo, mas deixou seu celular cair no chão e voltou. Josué viu e foi até ele para agredi-lo, enquanto estava sem camisa e portava uma faca. O depoente colocou a mão na frente para se defender da primeira facada e foi lesionado. Todavia, conseguiu segurar a faca e ela caiu no chão. Josué desferiu dois socos no rosto do depoente, e se abaixou para pegar a faca, mas o depoente empurrou Josué e pegou a faca no chão. Nesse momento, Josué lhe desferiu mais um murro no rosto e o depoente desferiu três golpes de faca nele. Não se recorda do que aconteceu depois, apenas das três facadas. Disse que havia bebido e usado drogas; Josué também. No momento das facadas, Josué não estava acompanhado da moça, era por volta das 06h00min. Ele já estava “varado” de entorpecentes, mas foi buscar ainda mais para consumir. O depoente realmente disse aos Policiais que esfaqueou Josué por causa de mulher. O depoente não mexeu com a

moça que estava com Josué e não tinha ciúmes dela, pois sequer a conhecia. Ao desferir as primeiras facadas, o depoente “ficou fora de si”; “não pensou”, pois estava embriagado. Disse que tinha medo de Josué, mas não tinha intenção de matá-lo, pois não é “de briga”. Afirmou que era apenas conhecido de Josué. Relatou que já viveu em situação de rua, devido ao uso excessivo de drogas e, nessa época, uma pessoa permitiu que o depoente morasse em sua casa, o que permitiu que ele recomeçasse a vida. Josué nunca lhe deu nada, mas os amigos de Josué o ajudavam, doando-lhe alimentos e roupas. Devido à facada sofrida, não consegue esticar por completo o dedinho de uma das suas mãos (fls. 314 e mídia digital).

Portanto, a materialidade e a autoria do delito foram suficientemente comprovadas pela prova produzida e a r. sentença retrata a decisão dos jurados, que decidiram com base nas provas apresentadas, inclusive quanto ao reconhecimento das duas qualificadoras.

Os recursos foram interpostos com fundamento no artigo 593, inciso III, alínea “c”, do Código de Processo Penal, de sorte que deixo de fazer maiores incursões a respeito do mérito da ação, nos termos do disposto na Súmula nº 713, do Supremo Tribunal Federal, in verbis: “*O efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos de sua interposição*”.

No mesmo sentido a doutrina: “*Esta apelação contra decisões do júri é um recurso de fundamentação vinculada, ou seja, recai sobre o apelante o ônus de invocar um dos fundamentos dentre aqueles relacionados no inciso III do art. 593, ficando a análise do juízo ad quem restrita à fundamentação invocada pelo recorrente. Portanto, se a parte invocar uma das alíneas, não pode o Tribunal julgar com base em outra*” (Lima, Renato Brasileiro, de Manual de Processo Penal, 4ª ed., Salvador: JusPodivm, 2016, p. 1694).

A controvérsia reside apenas na pena fixada, motivo pelo qual passo à análise da dosimetria.

Na primeira fase da dosimetria, tratando-se de homicídio qualificado, a pena-base restou fixada em 12 (doze) anos de reclusão (pelo recurso que dificultou a defesa da vítima).

Na segunda fase da dosimetria, presente a circunstância agravante de meio cruel (CP, art. 61, inciso II, alínea d), a pena foi agravada em metade, pois considerado o número elevado de facadas desferidas no réu. Reconhecida a circunstância atenuante da confissão (art. 65, inciso III, alínea d, do CP), a pena foi atenuada em 1/6, perfazendo 15 (quinze) anos de reclusão.

Insurge-se, aqui, a i. Defesa.

De início, vale expor que é admitida a valoração da qualificadora excedente como agravante. Nesse sentido: *“(...) reconhecida a incidência de duas ou mais qualificadoras, uma delas poderá ser utilizada para tipificar a conduta como delito qualificado, promovendo a alteração do quantum de pena abstratamente previsto, sendo que as demais poderão ser valoradas na segunda fase da dosimetria, caso correspondam a uma das agravantes, ou como circunstância judicial, na primeira fase da etapa do critério trifásico, se não for prevista como agravante”*. (STJ, HC 623819/PE, Relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, j. 02/02/2021).

Em decisão do C. Superior Tribunal de Justiça, firmou-se a tese de que o réu fará jus à diminuição da pena pela confissão sempre que houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, como prevê o artigo 65, inciso III, "d", do Código Penal, independentemente de a confissão ser utilizada pelo julgador como um dos fundamentos da condenação, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada.

Destaco que, ao exasperar a pena em $\frac{1}{2}$ (metade) pela agravante, o juízo aplicou aumento excessivo, muito superior ao de praxe, apesar da fundamentação concreta apresentada, o que comporta alteração para que seja observado o parâmetro de 1/3 (um terço), que reputo suficiente e proporcional, haja vista a pena para tal delito já ser exacerbada. Assim, perfaz a pena o montante de 16 (dezesseis) anos de reclusão. Reconhecida a circunstância atenuante, aplicada a redução de 1/6 (um sexto), perfaz a pena o total de 13 anos e 4 meses de reclusão.

Na terceira fase não foram constatadas causas de aumento e diminuição a serem sopesadas, restando definitiva a pena anteriormente fixada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O regime inicial fechado, estabelecido na origem, decorre de expressa determinação legal, em virtude do *quantum* de pena aplicado (artigo 33, § 2º, alínea “a”, do Código Penal).

Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso defensivo para reduzir a pena de Igor Alexandre Sabino para 13 anos e 4 meses de reclusão, no regime inicial fechado, preservada, no mais, a r. sentença recorrida.

ULYSSES GONÇALVES JUNIOR
Relator